



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
02/2019**

OBJETO: Objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 02 de janeiro de 2019.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 de janeiro de 2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



Fis. 01
Rub. GP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº /2019.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), Riachuelo/SE, 02 de Jan de 2019

.....
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Riachuelo/SE, 02 de Jan de 2019.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24h (vinte e quatro horas), estando o dispêndio estimado em aproximadamente no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importando no valor global R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), correndo a despesa por conta de dotação existente no orçamento municipal, para o exercício financeiro vigente:

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

VALORES POR MÊS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS	480	R\$ 35,00	R\$16.800,00	R\$ 201.600,00
02	CONSULTAS COM MEDICAÇÃO	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	CONSULTAS COM SUTURA	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
VALOR MENSAL			R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)		

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



Fls.	02
Rub.	Ep

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

VALOR TOTAL	R\$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
-------------	---

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte

Classificação Orçamentária:

UO: 02007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FR: 1211-RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

.....
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilustríssimo Senhor
Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



Fls. 03
Rub. CP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas);

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa organização Municipal de caráter essencial destinado a manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público;;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem, atendimento 24 (vinte quatro) horas em Urgência e Emergência;

Considerando, ainda, que este Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo não possui seu sistema próprio para a realização desses serviços, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, Município de Riachuelo.

II – OBJETO

Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas)

III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de manter o bem estar da saúde de urgência e emergência dos munícipes, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DA	QUANTIDADES
	DESPESAS		ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS		480

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



Fis.	04
Rub.	CP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

02	CONSULTAS MEDICAÇÃO	COM	22
03	CONSULTAS COM SUTURA		06
04	CONSULTAS OBSERVAÇÃO	COM	24

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Deverá desenvolver os serviços de atendimento na sede do Município, em todas as vezes que for procurado pelos Pacientes carentes do município;
- Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Riachuelo, 02 de janeiro 2019.



Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231

Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
CNPJ nº 32.728.420/0001-85

Fls.	05
Rubrica	CP

Ofício nº 02/2019
Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.

Ref. Encaminhamento Plano de Aplicação de Recursos - 2019.

Exmo Sr^a
Prefeita Municipal de Riachuelo,
Cândida Emilia Sandre Vieira Leite

A **Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo**, entidade com fins filantrópicos, sediada à Rua Padre Padilha, S/N, Centro, Riachuelo/SE, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ANUAL - 2019**, conforme anexo.

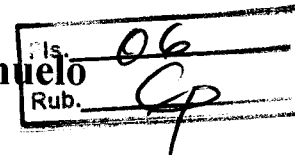
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,



Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
Doutor Hélio Luna Gomes
Diretor Administrativo

Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo
CNPJ nº 32.728.420/0001-85



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CONTRATO Nº /2019

Órgão concedente	Prefeitura Municipal de Riachuelo
Órgão Convenente	Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo

Valor dos Recursos Solicitados	R\$ 240.000,00
--------------------------------	----------------

Finalidade	Prestação de serviços a pacientes carentes do município, na urgência e emergência vinte quatro horas
------------	--


Valores por Mês


ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Consultas Básicas	480	35,00	16.800,00
Consultas com Medicação	22	50,00	1.100,00
Consultas com Sutura	06	70,00	420,00
Consultas com Observação	24	70,00	1.680,00
TOTAL	532		20.000,00

Valores no Período de 12(Doze) Meses

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
Consultas Básicas	5.760	35,00	201.600,00
Consultas com Medicação	264	50,00	13.200,00
Consultas com Sutura	72	70,00	5.040,00
Consultas com Observação	288	70,00	20.160,00
TOTAL	6.384		240.000,00

Riachuelo/SE, 03 de janeiro de 2019.


Hélio Luna Gomes
Autoridade Convenente


Jenilton Gomes da Silva
TC-CRC/SE nº 003801
CPF nº 451.390.505-53

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para eleição e posse da Mesa Diretora, quadriênio 2017/2021

Ass. 02
Sub. CP

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de e dois mil e dezessete (02/01/2017), às vinte horas e três minutos (20h03min) obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Hélio Luna Gomes, Maria Cenira da Silva, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzisse dos Santos e Roberto Santos Menezes, para cumprir o que determina o artigo 32 do Estatuto Social, e eleger sua mesa diretora. Primeiro os conselheiros elegeram D. **Maria Cenira da Silva**, para presidir a presente reunião e a mim, **Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno**, para secretariá-la. A presidente dos trabalhos iniciou a reunião e fraqueou a palavra, que não foi pedida por nenhum dos presentes. A presidente declarou então abertos os trabalhos para a eleição da Mesa Diretora do Conselho Administrativo da Associação, para o quadriênio 2017/2021, com mandato iniciando-se, hoje, dia dois de janeiro dois mil e dezessete (02/01/2017) e terminando-se no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um (1º/01/2021). Os conselheiros membros passaram a deliberar sobre o assunto tendo ficado decidido que a Mesa Diretora assim ficaria composta: **Presidente do Conselho Administrativo, MARIA CENIRA DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, casada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 14/03/1949, CPF: 103.686.555-04, Carteira de Identidade nº 146.324-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Praça Coronel Silvio Leite Filho, 103, Centro, CEP: 49130-000; **Vice-Presidente do Conselho Administrativo, CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO**, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 25/09/1984, CPF: 016.541.335.23, Carteira de Identidade nº 3.142.623-9-SSP/SE, na Rua Santa Luzia, 171, CEP: 49130-000; e **Secretário do Conselho Administrativo, CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ**, brasileiro, maior e capaz, médico, natural da cidade de Natal/RN, nascido no dia 23/08/1949, CPF: 06.394.844-68, Carteira de Identidade nº 84157-SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; E assim, nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho Administrativo da Associação, e eu, **Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno** lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas da Presidente dos Trabalhos, pelos demais membros do Conselho Administrativo e tomando posse, assinam os membros investidos na Mesa Diretora, fato que ocorreu em Riachuelo, Estado de Sergipe no dia dois de janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017).

Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno
CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO
Secretária dos Trabalhos e Conselheira

Maria Cenira da Silva
MARIA CENIRA DA SILVA
Presidente dos Trabalhos e Conselheira

Cleza dos Santos Bruno

CLEZIA DOS SANTOS BRUNO

Conselheira

Fis.	08
Rub.	CP

Hélio Luna Gomes

HÉLIO LUNA GOMES

Conselheiro

Maria Jozeane de Oliveira Maciel

MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL

Conselheira

Maria Neuzisse dos Santos

MARIA NEUZISSE DOS SANTOS

Conselheira

Roberto Santos Menezes

ROBERTO SANTOS MENEZES

Conselheiro

Ato de posse da Diretoria Mesa Diretora do Conselho Administrativo, para o quadriênio 2017/2021, com cumprimento de mandato até 1º/01/2021:

Maria Cenira da Silva

MARIA CENIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora e Conselheira

Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno

CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO

Vice-Presidente da Mesa Diretora e Conselheira

Carlos Fernando Pereira de Sá

CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ

Secretário da Mesa Diretora e Conselheiro

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO CARTORIAL:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE RIACHUELO/SERGIPE

Rua Laranjeiras, nº 59

CEP: 49130-000

Riachuele - Sergipe

Fis. 09
Rub. GP



Dis.	0
Rub.	GP

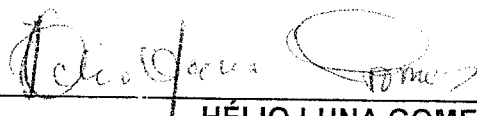
LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Nº 02

TERMO DE ABERTURA

Este Livro de Registro de Atas numerado sob o nº 02 será utilizado para a lavratura das atas das reuniões realizadas pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, CNPJ nº 32.728.420/0001-85, estabelecida no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe na Rua Padre Padilha, s/nº, CEP 49.130-000, e, será emitido eletronicamente através do processamento eletrônico de dados em folhas soltas, que serão numeradas de 001 (um) a 050 (cinquenta), conterà, portanto 050 (cinquenta) páginas que depois de digitadas, impressas, assinadas e registradas serão compiladas e encadernadas em forma de livro de capa dura.

Riachuelo/SE – 15 de novembro de 2016.



HÉLIO LUNA GOMES
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE RIACHUELO/SERGIPE
Rua Laranjeiras, nº 59
CEP: 49130-000
Riachuelo - Sergipe

Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE RIACHUELO/SERGIPE
Rua Laranjeiras, nº 59
CEP: 49130-000
Riachuelo - Sergipe

Aos quinze dias (15) dias do mês novembro (11) do ano de e dois mil e dezesseis (2016), às dez horas (10h00min) em segunda e última chamada, obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, atendendo ao chamamento por edital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, foram abertos, pela Senhora Helena Maria dos Santos, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, como determina o Estatuto Social, especificamente no item 6 do Art. 85, os trabalhos na Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, convocada por Edital, na forma das disposições estatutárias, publicado no Quadro de Avisos, especifica e unicamente para: a) eleição do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para o quadriênio 2017/2021. Em seguida foi constada a presença dos seguintes associados: *Ana Christian dos Santos, Arlete da Costa Sá, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clese Melo Soares, Cleverton dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Elza Scalco, Fatima Maria Araujo Correia, Helena Maria dos Santos, Hélio Luna Gomes, Jivanete dos Santos, Joel Moreira de Sá Bezerra, Maria Alves Silva, Maria Aparecida Santos Lima, Maria Cenira da Silva, Maria Joseilza Oliveira, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzice dos Santos, Roberto Santos Menezes.* Após isso a Senhora Helena Maria dos Santos, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, registrou as presenças dos contadores, Jenilton Gomes da Silva e Elson Amorim Simões, presentes para assessorar os procedimentos eleitorais. Em seguida a Senhora Presidente, convidou Elson Amorim Simões para conduzir os procedimentos que deflagrará a eleição em questão. Tendo aceitado agradeceu a honra e em seguida explicou que como está determinado nas disposições estatutárias, os trabalhos são abertos pela Presidente da Comissão Eleitoral, na forma que foi feita, para, em seguida, a Assembleia Geral, na forma soberana nomear seus presidente e secretário dos trabalhos. Tendo havido as explicações e todos os presentes dados como satisfeitos a palavra foi devolvida à Senhora Helena Maria. Ato continuo, foi composta a mesa dos trabalhos, sendo convidados: D. Maria Alves Silva, carinhosamente tratada por todos como D. Nita, Presidente do Conselho Administrativo, o Presidente da Diretoria Executiva, Dr. Hélio Luna Gomes, a Conselheira Professora Maria Cenira da Silva, o Contador Elson Amorim Simões, o advogado da Associação, Dr. Hélió Luna Rocha e, destacando seu trabalho e

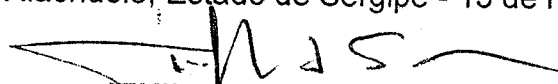
N.º	12
Rub.	CP

certeza de que está fazendo tudo que pode e fará até o final do seu mandato e que deixará o Conselho após o termino do mandato com a certeza de que se não fez mais, foi pela falta de apoio e respeito com as políticas de assistência à saúde por parte dos Governos nas três esferas administrativa. Concluiu dizendo que sua sucessão por D. Cenira, à partir de 02/01/2017, dará continuidade a forma séria e eficiente a frente dos trabalhos do Hospital da mesma forma que fez ao longo dos anos. A palavra foi passada para D. Maria Cenira da Silva. D. Cenira agradeceu a todos e em especial a D. Nita e Dr. Hélio, por passar todos esses anos dedicados ao Hospital de Riachuelo, e pela oportunidade e confiança nela depositada por todos, dizendo que ira dar continuidade ao trabalho de D. Nita, ressaltando o brilhante trabalho por ele desenvolvido até aqui, e que ira trabalhar para que o Hospital de Riachuelo continue com as portas abertas, prestando os serviços de saúde as pessoas carentes que dele necessitam, tanto ao povo de Riachuelo como das Cidades circunvizinhas e além-fronteiras, e jamais venha a fechar suas portas, ressaltou também os elogios feitos pelas pessoas que veem visitar parentes aqui internados, tanto em relação a maneira como os pacientes são tratados e atendidos, como em relação a organização do Hospital, e como isto é gratificante, finalizou dizendo que vem para se somar e estará sempre a disposição de todos, sendo saudada por todos com aplausos, finalizou. A palavra então foi passada à Dr. Hélio Luna Gomes. Dr. Helio iniciou sua fala saudando a todos, disse que suas palavras serão breves, então citando o escritor espiritualista sergipano JACOME GOES que escreve para os jornais locais com a coluna intitulada "de coração a coração" e que escreve justamente alguns pontos que deseja falar, assim, portanto pretendo me reportar ao não distante ano de 1972, quando aqui cheguei a cidade de Riachuelo como médico recém-formado trazido pelo ilustre Cleovan Sostenes Perreira de Aguiar conhecido como Dr. Sostenes, pretendo resumidamente homenagem e trazer a tona algumas informações a respeito da Cidade e seu personagem que é Dr. Sostenes, então estando distante a 24 km em linha reta da capital do estado, a cidade de Riachuelo teve sua origem como uma pousada obrigatória de D. Pedro, pois estava localizada entre os centros açucareiros de Laranjeiras e Divina Pastora, foram os descendentes da família Pinto que inicialmente formaram o grupo denominado povoado dos pinto, e que em 1937 foi elevado a freguesia, com o nome de Nossa Senhora da Conceição de Riachuelo, infelizmente Riachuelo pouco se desenvolveu, e teria sido pior se não fosse a liderança de capacidade de mobilização do Dr. Sostenes, e assim pretendo enumerar alguns feitos por ele realizados, seguem os relatos, foi o grande empreendedor da construção do Ginásio Alberto Sampaio onde aos domingos ele e convidados participavam de grandes mutirões para agilizar e erguer a obra, participou da reforma da maternidade local, que na administração do governador Paulo Barreto foi transformada no Hospital Regional de Riachuelo, criou o posto de saúde da SUCAM, juntamente com o Padre Padilha criou o abrigo de menores, onde na vida cultural promoveu festas juninas, atividades cívicas, criou a banda de musica do abrigo de menores, reconhecida por ter músicos talentosos, como se pode ver Dr. Sostenes foi o grande nome de Riachuelo, sobre a minha permanência na Diretoria Executiva do Hospital de Riachuelo, recebi das mãos de Dr. Sostenes a Missão de dar continuidade ao seu trabalho, prosseguindo vivemos no Brasil uma das mais graves crises da sua historia e sem exagero a maior de todas, tanto no campo político, econômico como no social, é o momento de sangue suor e lagrima, como dizia o grande estadista inglês churchill, portando e hora de procurarmos usar nossa capacidade de ação, discernimento e nos dedicar de forma abnegada a nossa Associação, quero também

Fls. 13
Rub. 9

domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Arício Fortes, 126, bairro Atalaia, CEP: 49.037-060; **MARIA CENIRA DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, divorciada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascido no dia 14/03/1949, CPF: 103.686.555-04, Carteira de Identidade nº 146.324-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Praça Silvio Leite Filho, 103, CEP: 49130-000; **MARIA NEUZISSE DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, solteira, serviços gerais, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 30/09/1968, CPF: 396.649.615-15, Carteira de Identidade nº 784.447-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Wilson Santos, S/N, Bairro Divinea, CEP: 49.130-000; **MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, maior e capaz, casada, secretária, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 01/12/1970, CPF: 459.094.405-78, Carteira de Identidade nº 914.655-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Santa Luzia, 166, Centro, CEP: 49130-000; e **ROBERTO SANTOS MENEZES**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, médico, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido no dia 13/05/1949, CPF: 068.016.685-87, Carteira de Identidade nº 141.451-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040. **CONSELHO FISCAL**: Membros efetivos: **ARLETE DA COSTA SÁ**, brasileira, maior e capaz, casada, do lar, natural da cidade de Recife/PE, nascida no dia 22/07/1954, CPF: 516.204.485-72, Carteira de Identidade nº 1.254.156-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; **CLESE MELO SOARES**, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Aracaju/SE, nascida no dia 30/08/1953, CPF: 045.346.895-00, Carteira de Identidade nº 208.713-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040; e **FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA**, brasileira, maior e capaz, divorciada, auxiliar de enfermagem, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 30/08/1964, CPF: 902 999 655 20, Carteira de Identidade nº 1.069.292-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Aguiar Garcez, 149, Loteamento Tarso Garcez, CEP: 49.130-000. **Membro suplente**: **ELZA SCALCO**, brasileira, maior e capaz, solteira, aposentada, natural de Guaporé/RS, nascida no dia 31/12/1943, CPF: 067.677.455-53, Carteira de Identidade nº 169.382-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Silvio leite filho, S/N, Centro, CEP: 49.130-000. E assim, nada mais havendo para ser tratado a Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu, Jenilton Gomes da Silva, lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, presidente da comissão eleitoral e do advogado assistente e pelos associados que estavam presentes.

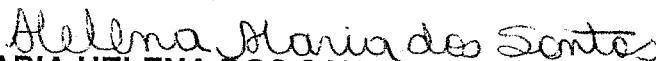
Riachuelo, Estado de Sergipe - 15 de novembro de 2016.



JENILTON GOMES DA SILVA – Secretário



MARIA ALVES SILVA – Presidente dos Trabalhos



MARIA HELENA DOS SANTOS – Presidente da Comissão Eleitoral



HÉLBIO LUNA ROCHA – Advogado - OAB/SE 1091

Fis. 14
Rub. Cp

MARIA NEUZICE DOS SANTOS Maria Neuzice dos Santos

ROBERTO SANTOS MENEZES Roberto Santos Menezes

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO CARTORIAL:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE RIACHUELO/SERGIPE
Rua Laranjeiras, nº 59
CEP: 49130-000
Riachuelo - Sergipe

Fis.	13
Rub.	CP

todos os presentes tomasse conhecimento do que aconteceu. Na forma pedida, li em voz alta a ata da AGO de eleição o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. Em seguida, a presidente colocou em votação e a Assembleia Geral aprovou que fosse dada posse aos eleitos para os Conselhos Administrativos e Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no quadriênio 2017/2021, que iniciará no dia doía de janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017), data de posse e terminará no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte um (1º/01/2021), assim compostos:

CONSELHO ADMINISTRATIVO: CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ, brasileiro, maior e capaz, casado, médico, natural da cidade de Natal/RN, nascido no dia 23/08/1949, CPF: 063.394.844-68, Carteira de Identidade nº 84157-SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 25/09/1984, CPF: 016.541.335.23, Carteira de Identidade nº 3.142.623-9-SSP/SE, na Rua Santa Luzia, 171, CEP: 49130-000; CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO, brasileira, maior e capaz, solteira, secretária, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 21/11/1980, CPF: 975.907.115-00, Carteira de Identidade nº 1.464.987-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua José da Costa Santos, 137, Centro, CEP: 49130-000; HÉLIO LUNA GOMES, brasileiro, maior e capaz, solteiro, médico, natural da cidade de Bodocó/PE, nascido no dia 27/02/1945, CPF: 071.759.904-30, Carteira de Identidade nº 298.506-SSP/PE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Arício Fortes, 126, bairro Atalaia, CEP: 49.037-060; MARIA CENIRA DA SILVA, brasileira, maior e capaz, divorciada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascido no dia 14/03/1949, CPF: 103.686.555-04, Carteira de Identidade nº 146.324-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Praça Silvio Leite Filho, 103, CEP: 49130-000; MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL, brasileira, maior e capaz, casada, secretária, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 01/12/1970, CPF: 459.094.405-78, Carteira de Identidade nº 914.655-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Santa Luzia, 166, Centro, CEP: 49130-000; MARIA NEUZISSE DOS SANTOS, brasileira, maior e capaz, solteira, serviços gerais, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 30/09/1968, CPF: 396.649.615-15, Carteira de Identidade nº 784.447-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Wilson Santos, S/N, Bairro Divinea, CEP: 49.130-000; e ROBERTO SANTOS MENEZES, brasileiro, maior e capaz, solteiro, médico, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido no dia 13/05/1949, CPF: 068.016.685-87, Carteira de Identidade nº 141.451-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040; **CONSELHO FISCAL:** Membros efetivos: ARLETE DA COSTA SÁ, brasileira, maior e capaz, casada, do lar, natural da cidade de Recife/PE, nascida no dia 22/07/1954, CPF: 516.204.485-72, Carteira de Identidade nº 1.254.156-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; CLESE MELO SOARES, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Aracaju/SE, nascida no dia 30/08/1953, CPF: 045.346.895-00, Carteira de Identidade nº 208.713-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040; e FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA, brasileira, maior e capaz, divorciada, auxiliar de enfermagem, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 30/08/1964, CPF: 902 999 655 20, Carteira de Identidade nº 1.069.292-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Aguiar Garcez, 149, Loteamento Tarso

Maria Jozeane de Oliveira Maciel
MÁRIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL
Conselheira

Maria Cenira da Silva
MÁRIA CENIRA DA SILVA
Conselheira

Roberto Santos Menezes
ROBERTO SANTOS MENEZES
Conselheiro

Ato de posse do Conselho Fiscal para o quadriênio 2017/2021, com cumprimento de mandato até 1º/01/2021:

Arlete da Costa Sá
ARLETE DA COSTA SÁ
Conselheira

Cleise Melo Soares
CLEISE MELO SOARES
Conselheira

Fátima Maria de Araujo Correia
FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA
Conselheira

Elza Scalco
ELZA SCALCO
Conselheira Suplente

Associados presentes em ordem alfabética:

ANA CHRISTIAN DOS SANTOS *Ana Christian dos Santos*

ARLETE DA COSTA SÁ *Arlete da Costa Sá*

CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ *Carlos Fernando Pereira de Sá*

CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO *Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno*

Is. 17
Rub. *CP*

LIVRO DE REGISTRO DE ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Nº 01

TERMO DE ABERTURA

Este Livro de Registro de Atas numerado sob o nº 01 será utilizado para a lavratura das atas das reuniões realizadas pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, CNPJ nº 32.728.420/0001-85, estabelecida no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe na Rua Padre Padilha, s/nº, CEP 49.130-000, e, será emitido eletronicamente através do processamento eletrônico de dados em folhas soltas, que serão numeradas de 001 (um) a 050 (cinquenta), conterà, portanto 50 (cinquenta) páginas que depois de digitadas, impressas, assinadas e registradas serão compiladas e encadernadas em forma de livro de capa dura.

Riachuelo/SE – 03 de fevereiro de 2013.

Maria Alves Silva

MARIA ALVES SILVA
Presidente Executiva

GUANº 184130000324

ANTÓCIO DO 2º OFÍCIO
Antônio Andrade Oliveira
Tabelião Oficial do Registro
de Imóveis
RIACHUELO - SERGIPE

VALIDO SOMENTE
COM O SELLO
AUTENTICADOR

SE DA 0851
AUTENTICADOR

REGISTRO DE EMPRESAS AUTENTADAS

ANTÓCIO DO 2º OFÍCIO
Apresentado hoje para registro

Registro do nº 485
Livro 17 de 63
registro 08 de 2013

Maria Isabel de Siqueira
Antônio Andrade Oliveira
Tabelião

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para alteração do Estatuto Social.

Fis. 18
RUB. 27

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Andrade Oliveira
Tabelião Oficial do Registro
de Imóveis
RIACHUELO - SERGIPE

Aos três dias do mês fevereiro do ano de e dois mil e treze (03/02/2013), às dez horas (10h00min) em segunda e última chamada, obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, atendendo ao chamamento por edital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, a saber: *Ana Christian dos Santos, Arlete da Costa Sá, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clese Melo Soares, Cleverton dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Elza Scalco, Fatima Maria Araujo Correia, Helena Maria dos Santos, Hélio Luna Gomes, Jivanete dos Santos, Joelma Moreira de Sá Bezerra, Maria Alves Silva, Maria Aparecida Santos Lima, Maria Cenira da Silva, Maria Joseilza Oliveira, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzice dos Santos, Roberto Santos Menezes.* A Assembleia foi convocada por Edital, na forma das disposições estatutárias, publicado no Jornal da Cidade, edição do dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e treze (26/01/2013), no caderno A-05, especificamente para: 1) alterar o estatuto social; e 2) o que ocorrer. A Assembleia Geral Extraordinária foi aberta, como determina o Estatuto Social, pela Presidente do Conselho Administrativo, **D. Maria Alves Silva**, que também a presidiu, e a mim, **Helena Maria dos Santos**, para secretariá-la. A Presidente iniciou os trabalhos pedindo a mim, Secretária dos Trabalhos, que fundamentada nas disposições estatutárias, verificasse o *quorum* para fins de abertura dos trabalhos. Após ter sido comprovado que os associados e associadas, já nominados nesta ata e que ao seu final assinam-na, quando contados atendiam o *quorum* exigido para fins de instauração da presente AGE. Após isto, a Presidente, declarou aberta a sessão e iniciados os trabalhos. A senhora presidente, registrou a presença do advogado da Associação o Dr. Hélió Luna Rocha que prestará como exigido pela Lei, assistência jurídica ao processo de alteração do estatuto social, em tempo que o convidou para compor a mesa dos trabalhos. Depois disso registrou a presença de Jenilton Gomes da Silva, o contador da entidade, e do também contador Elson Amorim Simões para apoiarem os trabalhos, convidando-os também para fazerem parte da mesa. Após estes procedimentos a Presidente franqueou a palavra que foi pedida para dela fazer uso, o nobre Dr. Hélió Luna Gomes, para falar como Diretor Administrativo da entidade, tendo como objetivo, prestar os esclarecimentos da necessidade da alteração do estatuto social que disse o seguinte: o Senhor Jenilton Gomes da Silva, contador da entidade, tem desempenhado de forma competente e zelosa esse papel e por isso vêm detectando a necessidade de fazermos algumas mudanças de procedimentos adotados ao longo dos anos, levando a entidade a observar as atuais exigências legais, contábeis e fiscais. Por exemplo, disse Dr. Hélió, em novembro de 2011, fizemos uma alteração do estatuto social para atender demandas do Ministério da Justiça, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do SUS. Tivemos também,

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO	
Rub.	CP
Antonio Andrade, Oficial de Registro	
Pessoa Jurídica do Registro	
Estado de Sergipe	

da minuta, coisa que ele fez, de forma gradativa, artigo por artigo, em vez de simultaneamente, foi havendo discussões, perguntas, sugestões, como por exemplo as observações e colocações feitas pelo Dr. Roberto Santos Menezes, no que se refere as determinações do Conselho Federal de Medicina para o Corpo Clínico por Deliberação considerações feitas acerca da data de início e fim da duração dos mandatos, passando-as a coincidir com exercícios sociais, conseqüentemente, prestações de contas com o Balanço Patrimonial, tendo também havido recusas de alterações e, quando cabível e necessário, emendas e adequações foram feitas, tudo segundo a vontade da Assembleia Geral. Terminado o trabalho da redação final do estatuto, a Presidente dos Trabalhos, D. Maria Alves Silva, pediu a mim, Helena Maria dos Santos, Secretária dos Trabalhos, que verificasse o *quorum* para fins de alteração do estatuto e pediu também que aproveitassem o momento e já fosse verificado se os associados presentes estavam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias. Contagem feita. O número de associados presentes atendia o *quorum* exigido, para fins de alteração do estatuto e, verifiquei que todos ali estavam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, portanto, aptos a exercer seus direitos de votar. Pré-requisitos preenchidos, D. Maria Alves Silva na condição de Presidente dos Trabalhos, passou para mim a redação final do Estatuto para ser lida para a AG. Depois desta leitura ela colocou em votação e por unanimidade, foram aprovadas pela Assembleia Geral, as alterações com as disposições estatutárias que também revogou todas as disposições em contrário e determinando na forma da Lei, sua consolidação. Assim por tudo isso que aconteceu hoje nesta AG, o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO** ficou com a seguinte redação:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
CNPJ 32.728.420/0001 - 85.

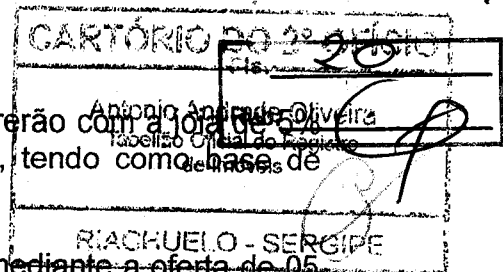
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, é uma associação civil de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº **32.728.420/0001 - 85**, foi fundada pelo povo riachuelense no dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinco (19/02/1905), com o nome de Associação Beneficente da Cidade de Riachuelo, sob os auspícios de São Vicente de Paula, foi registrada no Cartório do 10º Ofício, Pessoa jurídica, no dia 12 de novembro de 1957, sob o número 516, estatuto registrado sob nº 1985, livro A-06, fls. 140 a 142, em 24/11/1982, no Cartório do 10º Ofício, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, edição nº 19.249, de 12/11/1982, que foi alterado pelo estatuto de 05/12/2004, registrado no Cartório do 10º Ofício, Pessoa jurídica sob nº 1985, livro A-06, fls. 140 a 142, no dia 27/12/2004 e pelo estatuto de 11/11/2011, registrado no Cartório do Ofício Único da Comarca de Areia Branca/SE, sob nº 1109, Livro B-10, fls. 193/203, no dia 13/11/2011, que se propõe a criar, manter e dirigir nesta cidade de Riachuelo, um Hospital, uma Maternidade, um Instituto de Proteção a Infância e um Abrigo de Velhos, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis aplicáveis.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO, têm sede e foro no Município de Riachuelo, Estado de Sergipe na Rua Padre Padilha, s/nº, CEP 49.130-000, seu tempo de existência tem prazo indeterminado, e não tem fins lucrativos.



Art. 5º - Os associados fundadores, efetivos e benfeitores concorrerão com a totalidade de 5% (cinco por cento) e com a mensalidade de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Art. 6º - Os associados fundadores e efetivos poder-se-ão remir mediante a oferta de 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 7º - Aos associados serão expedidos diplomas, assinados pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo. Os benfeitores terão seus nomes inscritos em um quadro de honra, colocado nas salas das sessões.

Art. 8º - Os benfeitores e honorários serão propostos pela Diretoria ou por cinco associados, no gozo de seus direitos, à Assembleia Geral.

§ único - Os profissionais que prestarem serviços gratuitos por mais de 05 (cinco) anos a Associação, poderão ser aceitos como associados benfeitores, a requerimento do interessado.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - A admissão e demissão dos associados obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Admissão a requerimento e por deliberação do Conselho Administrativo para os associados efetivos;
- II. Admissão proposta por deliberação do Conselho Administrativo para os associados benfeitores e honorários;
- III. Demissão a pedido do associado;
- IV. Por falta contra este estatuto e demais normas da Associação, por deliberação Assembleia Geral.

Art. 10º - Além de outros inerentes a este Estatuto, são Direitos dos associados:

- I. Propor novos associados;
- II. Propor e discutir; na Assembleia Geral, medidas de interesse social, bem como todas as questões que se agitarem no seu seio;
- III. Defender-se perante a Assembleia Geral;
- IV. Votar e ser votado.

Art. 11 - É vetado o direito de voto:

- I. Aos associados devedores de qualquer natureza da Associação e aos fornecedores da entidade;
- II. Aos que não estiverem no gozo de seus direitos;
- III. Aos que forem recém-admitidos na Associação e que ainda não cumpriram o estágio probatório de 12 (doze) meses;
- IV. Por procuração.

11
CP

§ Único: Não havendo *quorum* suficiente, a Assembleia Geral será instalada em segunda e última chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria presente, inclusive sobre a destituição de administradores e alteração de Estatuto Social, desde que respeitado o objetivo da convocação.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Andrade Oliveira
Tabelião Oficial do Registro
de Imóveis
RIACHUELO - SERGIPE

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- 1: Eleger e dar posse ao Conselho Administrativo.
- 2: Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal.
- 3: Apreciar e aprovar o balanço anual, o relatório anual dos Conselhos e da Diretoria Executiva e, os pareceres dos Conselhos Fiscal e Conselho Administrativo.
- 4: Apreciar, discutir, aprovar ou anular quaisquer atos dos demais poderes diretivos da Associação.
- 5: Destituir, coletivamente, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo e a Comissão Eleitoral, ou, isoladamente, qualquer de seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos interessados, quando especialmente convocada para este fim;
- 6: Modificar, reformar ou alterar o Estatuto da Associação, quando especialmente convocada para este fim.
- 7: Referendar decisões do Conselho Administrativo sobre a exclusão de associado do quadro associativo, transações de compra e venda de bens imóveis da Associação, ou constituição de ônus sobre os mesmos, bem como sobre operações de crédito que ultrapassem as possibilidades da Associação.
- 8: Decidir sobre retificações ou impugnações da lista de associados aptos a participar de suas reuniões.
- 9: Deliberar sobre atos e fatos que atinjam bens patrimoniais tais como alienação, permuta, doação e oneração;
- 10: Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio.

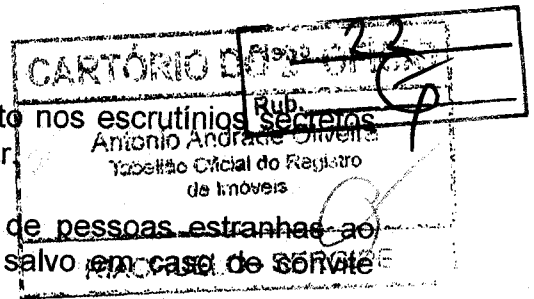
SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A convocação de assembleia geral será feita com antecedência mínima de oito (08) dias, por edital de lavra da Diretoria Executiva, obrigatoriamente contendo a pauta dos objetivos, publicado na imprensa local, ou, em não havendo, no quadro de avisos da Associação ou em qualquer jornal da capital do Estado de Sergipe.

Art. 19 - Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o(a) Presidente ou a maioria dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva julgar conveniente ou houver determinação legal;
- b) Requerimento por escrito de associados, em número mínimo de um quinto (1/5) dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações societárias, a data

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



§ Único: O Presidente da Assembleia terá direito a voto nos escrutínios ou em caso de empate, quando funcionará como desempator.

Art. 23 - Não será admitida a presença, nas Assembleias, de pessoas estranhas ao quadro social, bem como de associados sem direito a voto, salvo em caso de convite devidamente motivado, para finalidade específica.

Art. 24 - As Assembleias serão abertas pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo, ou por quem as convocou, que esclarecerá os motivos da convocação e solicitará aos presentes a indicação de um associado para presidir os trabalhos.

§ Único: Na falta do responsável pela convocação ou de seu substituto imediato, qualquer dos associados presentes poderá conduzir a sua abertura.

Art. 25 - Após a exposição dos motivos de sua convocação, será designada, pela própria Assembleia, a Mesa Diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário.

§ 1º: Também poderão ser indicados escrutinadores, em caso de eleição ou quando se fizer necessário.

§ 2º: O período de funcionamento da Assembleia poderá ser estabelecido pelo Edital de convocação.

Art. 26 - É vedado o voto por procuração.

Art. 27 - Os trabalhos e decisões da Assembleia serão registrados em ata lavrada pelo(a) Secretário(a) dos Trabalhos, em livro próprio.

§ único: A Ata deverá conter as assinaturas do(a) Presidente da Assembleia, do Secretário, dos presentes ao seu final ou em folha do livro de presenças, e será obrigatoriamente registrada no Cartório competente, quando tratarem de assuntos ligados à eleição e posse de membros da diretoria e conselhos, bem como alterações do estatuto social e alienação de bens patrimoniais, ficando facultativo o registro de atas de outros assuntos, à critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

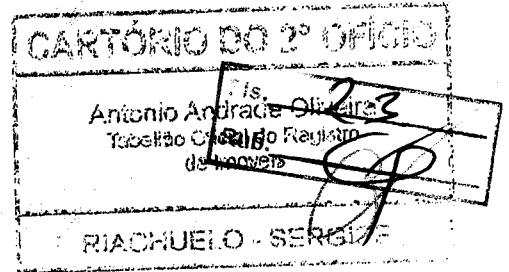
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - O Conselho Administrativo é órgão superior da administração, soberano para deliberar sobre todas as matérias de interesse da Associação e de seus associados, excluídas as de competência exclusiva da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - O Conselho Administrativo será composto por oito (08) membros efetivos associados há mais de dois anos, maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos, da Legislação Vigente, e do presente estatuto.



- a) Convocar as reuniões do conselho e presidi-las.
- b) O voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.
- c) Representar o conselho de acordo com suas atribuições.
- d) Presidir a Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Compete a(o) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente do Conselho Administrativo em suas ausências e impedimentos.

Art. 35 - Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- a) Substituir o(a) Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões.
- c) Receber e ler as correspondências e petições dirigidas ao Conselho Administrativo, apresentando-as ao Presidente.
- d) Manter os arquivos e registros do Conselho Administrativo.

Art. 36 - Havendo ausências e impedimentos ao Secretário(a), um substituto(a) será aclamado pelos membros do Conselho Administrativo até o seu retorno.

Art. 37 - Havendo ausência e impedimentos a(o) Presidente e a(o) Secretário(a), seus substitutos(as) serão aclamados(as) pelos membros do Conselho Administrativo até os seus retornos.

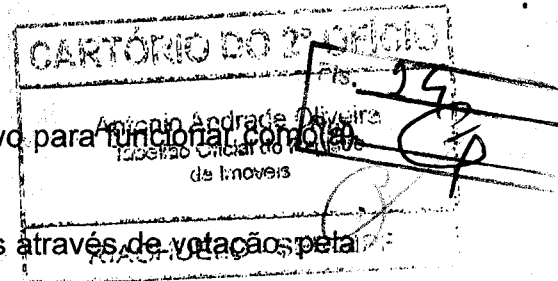
Art. 38 - Os membros do Conselho Administrativo deverão pagar toda e qualquer contribuição, em valor fixado pelo próprio Conselho Administrativo.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - Compete ao Conselho Administrativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

1. Eleger e empossar sua Mesa Diretora, eleger e empossar a Diretoria Executiva da Associação.
2. Convocar eleições para o Conselho Administrativo, em caso de afastamento permanente de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
3. Autorizar pedido de licença do Diretor(a) Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, quando por tempo superior a trinta dias.
4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
5. Elaborar o seu regimento interno.
6. Resolver, com força normativa, e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto.
7. Nomear os membros da Comissão de Sindicância.
8. Nomear os membros da Comissão Eleitoral.
9. Cumprir normas referentes às eleições.
10. Homologar a indicação dos membros de comissões quando formadas pela Diretoria Executiva.
11. Deliberar sobre proposições que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação.
12. Resolver os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.
13. Referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva ou outros órgãos da Associação.



presentes a indicação de um membro do Conselho Administrativo para funcionar como(a) Presidente "ad-hoc".

Art. 42 - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas através de votação, pela maioria dos presentes.

Art. 43 - Na falta do(a) Presidente do Conselho Administrativo, as reuniões serão presididas, sucessivamente, Vice-Presidente ou pelo(a) Secretário(a) ou por um dos(as) Conselheiros(as) subscritores da petição de convocação.

Art. 44 - O(A) Presidente do Conselho Administrativo só terá direito a voto nos escrutínios secretos ou em caso de empate, quando funcionará como desempátador(a).

Art. 45 - Quando necessário, o(a) Presidente do Conselho Administrativo solicitará dos presentes a indicação de escrutinadores.

Art. 46 - O plenário do Conselho Administrativo conferirá a redação da Ata de suas reuniões e a aprovará.

Art. 47 - A Ata produzirá seus efeitos após as assinaturas do Secretário, do(a) Presidente e dos membros do Conselho, devendo constar da decisão da necessidade de registros cartoriais.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Administrativo quando tenham sido por ela solicitadas ou quando o Conselho Administrativo os tenha convidado, podendo neste caso, tomar parte na discussão, sem direito a voto.

Art. 49 - As atas de reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas em livro próprio na forma estabelecida neste estatuto.

CAPÍTULO VI

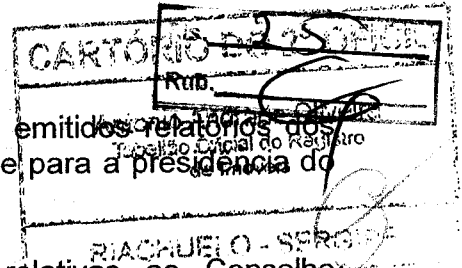
DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal, eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, é o órgão com poderes para examinar as contas, balancetes e balanços da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os mesmos, encaminhando-o ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação final.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO, POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - A eleição do Conselho Fiscal acontecerá a cada quatro (04) anos, na primeira quinzena do mês de novembro e a posse dos eleitos, para cumprir mandato de quatro (04) anos, acontecerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao da eleição e o fim, no dia 1º de janeiro do quarto ano de mandato, sendo permitida a reeleição.



§ Único: As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios, com cópias para a Diretoria Executiva e para a presidência do Conselho Administrativo.

Art. 55 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições relativas ao Conselho Administrativo, quanto à vacância e substituição de membro titular.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 - A Associação será administrada por sua Diretoria Executiva, com poder executivo da Associação, composta dos seguintes membros eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre os seus membros, na forma deste Estatuto Social e da legislação vigente:

- I. *Diretor(a) Presidente;*
- II. *Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);*
- III. *Vice Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);*
- IV. *Diretor(a) Clínico(a).*

Art. 57 - O(a) Diretor(a) Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor(a) Clínico(a), ou na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Administrativo.

§ único: A substituição do Diretor(a) Presidente em seus impedimentos, na forma estabelecida neste artigo, não poderá ser superior a noventa (90) dias;

Art. 58 - Todos os membros da Diretoria Executiva, ao término de seus mandatos, deverão entregar a quem os suceder, mediante recibo, todos os bens e documentos da Associação que estiverem em seu poder, bem como prestar contas até o mês de março do ano subsequente ao término do mandato.

SEÇÃO I

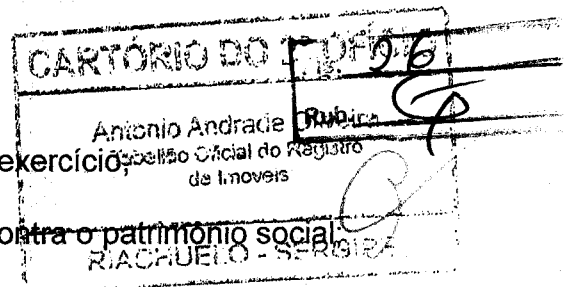
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59 - O Conselho Administrativo, após sua posse pela Assembleia Geral, elegerá a Diretoria Executiva da Associação. Esta eleição será feita pelos membros conselheiros administrativos, que elegerão dentre eles, aqueles que exercerão durante a duração dos quatros anos dos seus mandatos, as funções da Diretoria Executiva.

§ único: O cargo de Diretor(a) Clínico(a) que compõem a Diretoria Executiva, obrigatoriamente serão ocupados por médico-membro do Corpo Clínico.

Art. 60 - O Conselho Administrativo dará posse à Diretoria Executiva, para mandato que terá a duração de quatro (04) anos, a iniciar-se no dia 02 de janeiro do ano em que for eleita, e a terminar-se no dia 1º de janeiro do quarto ano subsequente.

Art. 61 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho Administrativo indicará o substituto escolhido entre os seus membros.



- a) Relatório dos acontecimentos do ano social;
- b) Balanço da receita e despesa correspondente ao exercício;
- c) Balanço geral do ativo e passivo da Associação;
- d) Relatório demonstrativo do estado em que se encontra o patrimônio social;
- e) O orçamento da Associação para o ano seguinte

17. Implementar projetos e promover campanhas visando estreitar os vínculos com associados da Associação.
18. Resolver, com força normativa e dentro de sua esfera de atribuições, os casos omissos do presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Administrativo.
19. Aplicar as penalidades aos associados, por violação das normas Estatutárias ou regulamentares.
20. Nomear procuradores, através da outorga de procurações públicas ou particulares.

§ 1º: Todas as procurações outorgadas pela Associação serão obrigatoriamente assinadas por no mínimo dois membros da Diretoria Executiva exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados e contabilistas para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, que terão prazo de validade determinado não podendo ser substabelecidas.

§ 2º: Os administradores da Associação deverão sempre orientar suas ações e decisões pelos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade e da responsabilidade social.

Art. 64 - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar em suas reuniões quando presentes a maioria de seus membros, que deverão ser previamente convocados.

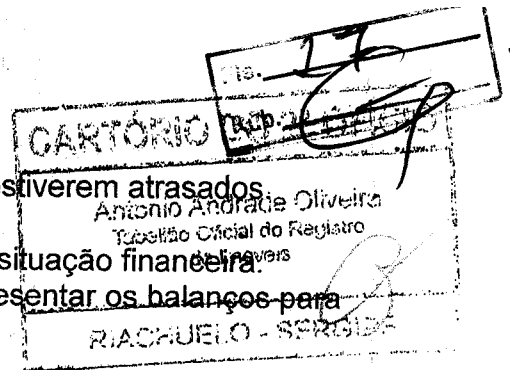
SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(A) PRESIDENTE

Art. 65 - Compete a(o) Diretor(a) Presidente, além de outras atribuições:

1. Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele.
2. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos no Estatuto.
3. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar suas decisões.
4. Executar os atos de administração, inclusive contratando empresas no sistema de terceirização de serviços para instalar, produzir e dirigir empreendimentos autorizados pela legislação em vigor.
5. Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), as escrituras de compra e venda contratos e quaisquer outros documentos alusivos a estes atos, com a autorização do Conselho Administrativo, quando for o caso.
6. Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários.
7. Assinar, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), contratos de qualquer natureza junto às outras entidades ou órgãos públicos e privados.
8. Outorgar procurações, conjuntamente com o(a) Diretor Administrativo(a) e Financeiro(a), previamente analisadas pelo Departamento Jurídico, na observância dos termos de suas funções.



17. Providenciar a cobrança de mensalidades, advertindo os que estiverem atrasados.
18. Comunicar à Diretoria quais os associados em débito.
19. Organizar o Balanço Anual da Associação e o relatório de sua situação financeira.
20. Manter em dia a contabilidade e os balancetes, bem como apresentar os balanços para análise do Conselho Fiscal.
21. Administrar os Departamentos subordinados.
22. Superintender todo o serviço de Secretaria e de Departamento de Pessoal da Associação.
23. Ter a seu cargo todo o arquivo da entidade, mantendo em dia o Livro de Matrícula de Associados bem como determinando que sejam anotadas todas as alterações ocorridas com os mesmos.
24. Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, com anuência do Diretor(a) Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.
25. Resolver, conjunto com o Diretor(a) Presidente, após parecer da Comissão de Sindicância, sobre a admissão, readmissão, licenciamento de associados.
26. Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos de seus funcionários.

§ Único: Na vacância do cargo **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, suas funções serão acumuladas pelo(a) **Vice Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, até a deliberação do Conselho Administrativo, sobre o assunto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A) E FINANCEIRO(A)

Art. 68 - Compete a(o) Vice Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

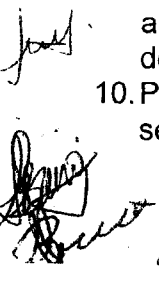
1. Substituir o **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, nos casos de falta, licença ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR(A) CLÍNICO(A)

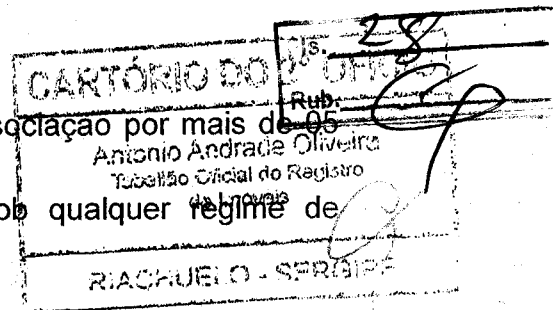
Art. 68 - Compete a(o) Diretor(a) Clínico(a):

1. Administrar o Corpo Clínico, segundo seu Regimento Interno;
2. Auxiliar, quando solicitado pelo(a) Diretor(a) Presidente, dividindo com ele(a) atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.
3. Assumir funções delegadas pelo(a) Presidente da Diretoria.
4. Propor a contratação de serviços e a aquisição de bens para a melhoria das atividades de sua área.
5. Providenciar relatório mensal e anual das atividades de sua área.
6. Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade.
7. Administrar os Departamentos subordinados.
8. Apreciar e indicar ao Diretor(a) Presidente, médico para compor o Corpo Clínico como membro.
9. Admitir, licenciar, administrar e demitir empregados, médicos e paramédicos com anuência do Diretor(a) Presidente, determinando-lhes vencimentos, atribuições e deveres.
10. Propor a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à área médica.

vertical



- III. Que prestam serviços voluntariamente à Associação por mais de (cinco) anos;
- IV. Que exerçam atividades na Associação sob qualquer regime de contrato de trabalho;



Art. 79 - Na forma estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina, será função privativa do Corpo Clínico, eleger os Diretor(a) Clínico(a).

CAPÍTULO XI

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 80 - Farão ainda parte da Diretoria, podendo seus cargos ser objeto de contratação, acumulação por quaisquer de seus membros, na forma por ela decidida, Diretores, escolhidos, contratados ou nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º: A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos ou criar Comissões, que, a seu critério, julgue necessário.

§ 2º: As atribuições e responsabilidades de cada diretoria ou departamento serão determinadas formalmente pela Diretoria Executiva, através de atos administrativos.

CAPÍTULO XII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 81 - A Comissão de Sindicância é órgão da administração da Associação, será nomeada pelo Conselho Administrativo, através de ato administrativo pelo prazo máximo de dois anos, com competência para:

- Examinar as propostas para admissão de associados e emitir parecer sobre as mesmas;
- Emitir pareceres e fazer indicações para a concessão de títulos beneméritos e honorários;
- Realizar investigações, a pedido do Conselho Administrativo, relativas a possíveis irregularidades em qualquer setor da Associação, propondo as providências e medidas a serem adotadas.

Art. 82 - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal poderão delegar outras atribuições para a Comissão de Sindicância.

Art. 83 - Um regulamento interno da Comissão de Sindicância estabelecerá sua composição, deveres e regras de trabalho garantindo o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 84 - A Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, tem incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação.

CARTÓRIO D...
Antonio Andrade Oliveira
de I. movers

CAPÍTULO XIV

DA REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS, DIRETORES, SÓCIOS, INSTITUIDORES, BENFEITORES OU EQUIVALENTES

Art. 91 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Associação não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, como também a Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários, aplicados integralmente no país.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

Art. 92 - Estando no gozo de seus direitos, todos os associados são eleitores e elegíveis, salvo nos casos de incompatibilidade.

Art. 93 - Através de votação nas chapas registradas a eleição dos Conselhos dar-se-á em Assembleia Geral, convocada por Edital, especifica e unicamente para essa finalidade e na forma que estabelece o presente estatuto.

Art. 94 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do ano que antecede o término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

§ 1º: Serão registradas chapas distintas, bem como realizada eleição distinta para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

§ 2º: As normas para eleições definidas neste Estatuto não poderão sofrer qualquer alteração no decurso dos 10 (dez) meses que antecedem o término de cada mandato, contados a partir da data de registro das alterações estatutárias no serviço notarial da Comarca de Riachuelo/SE.

Art. 95 - Caberá à Comissão Eleitoral, órgão de natureza transitória, e constituído pelo Conselho Administrativo, a incumbência de organizar e coordenar o processo de eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, da Associação.

Art. 96 - A eleição para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal será por escrutínio secreto, em chapa completa, contendo os nomes dos candidatos.

Art. 97 - O pedido de inscrição das chapas, constando nome e qualificação os concorrentes, bem como assinado por todos eles, deve ser registrado na Secretaria da Associação, no prazo máximo de cinco (05) dias, da data fixada no edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição, observados os requisitos para tal exigidos.

Art. 98 - A eleição para o Conselho Administrativo se fará por chapas, cada uma delas obrigatoriamente integrada por oito (08) componentes, dos quais, dois (02) deverão ser médicos-membros do Corpo Clínico da Associação.

10/11/2017

10/11/2017

10/11/2017

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinaturas]

§ 2º: Caso o tempo restante do mandato em curso, for inferior a seis (06) meses, a Junta Governativa Provisória administrará A Associação até o final daquele mandato e, as eleições a serem realizadas terão como objetivo eleger os Conselhos de Administração e Fiscal, que serão empossados para o próximo mandato.

Art. 119 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante cinco anos.

§ único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada por escrito a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 120 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á sua substituição com base nas disposições deste estatuto.

CAPÍTULO XVIII

DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 121 – Constituem-se rendas e o patrimônio da Associação:

- a) Contribuição social dos associados;
- b) Recursos obtidos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- c) Recursos de entidades privadas;
- d) Subvenções;
- e) Bens, valores e rendas adquiridos pelos serviços produzidos;
- f) Aluguéis, arredamentos e aforamento de bens patrimoniais;
- g) Juros e dividendos de títulos e depósitos;
- h) Doações e legados;
- i) Promoções beneficentes;
- j) Receitas financeiras;
- k) Receitas provenientes de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde - SUS, convênios com Prefeituras Municipais, pequenas contribuições dos associados e demais entidades de assistência social.

§ 1º: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e aquelas estabelecidas segundo o presente Estatuto.

§ 2º: Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

§ 3º: Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais da Associação.

Art. 122 - As receitas da Associação correrão pelas rubricas previstas em seu plano contábil.

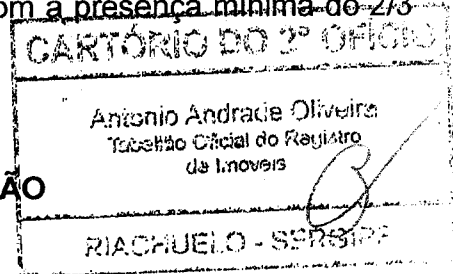
Art. 123 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

Art. 124 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 125 - No caso de dissolução da Associação os seus bens, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, terão a destinação que lhe for dada nas disposições do presente estatuto.

Art. 126 - A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação expressa de assembleia geral extraordinária para este fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, em escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIX DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 127 – Constituem-se despesas da Associação:

- a) Gastos com materiais e medicamentos no pronto socorro, consultório médico, internamentos, sala de esterilização, centro cirúrgico e na remoção dos pacientes;
- b) Gastos com a aquisição ou locação de bens necessários à consecução de seus objetivos sociais, tais como veículos, ambulâncias, móveis, utensílios, equipamentos médicos e hospitalares, instrumentos médicos e cirúrgicos, equipamentos de informática e comunicação;
- c) Gastos com uniformes, lençóis, fronhas e toalhas para os pacientes internados;
- d) Pagamento de tributos, contribuições e taxas;
- e) Despesas com pessoal, tais como salários, encargos sociais, gratificações, fardamentos, diárias e viagens;
- f) Gastos com serviços essenciais, tais como energia elétrica, água, telefone, internet e GLP;
- g) Despesas com veículos;
- h) Despesas com transportes, fretes e carretos;
- i) Gastos com matérias de expediente, gráficos, de informática, de conservação e limpeza;
- j) Gastos com manutenção de bens móveis e imóveis;
- k) Gastos com serviços contábeis, serviços jurídicos e outros serviços de consultorias;
- l) Pagamento de seguros;
- m) Gastos com a realização e participação em eventos, cursos e treinamento;
- n) Gastos eventuais devidamente autorizados pelo Conselho Fiscal, bem como outras despesas que importem em atos de administração normal da Associação;

§ 1º: As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas em seu plano contábil.

§ 2º: Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva aplicará os recursos recebidos oriundos de subvenções, convênios e/ou doações nas finalidades a que estejam vinculadas.

financeira retratada e, após este prazo, convocar a Assembleia Geral, obedecendo as disposições estatutárias, para apresentar o relatório conclusivo ~~aprovando ou não as~~ contas da Diretoria Executiva.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Andrade Oliveira
Tubação Oficial do Registro
de Imóveis
[assinatura]
RIACHUELO - SERGIPE

CAPÍTULO XXII

DOS LIVROS OFICIAIS E OBRIGATÓRIOS

Art. 136 - A Associação adotará livros emitidos eletronicamente através do processamento eletrônico de dados em folhas soltas, com no máximo cinquenta (050) páginas que depois de digitadas, impressas, assinadas e registradas, serão compiladas e encadernadas em forma de livro de capa dura, que deverão ser numerados sequencialmente, iniciando-se pelo número um (01), devendo adotar como livros oficiais e obrigatórios:

- 1) Com termos de abertura e encerramento obrigatoriamente registrados em Cartório e subscritos pelo Diretor(a) Presidente:
 - 1.1 - Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais;
 - 1.2 - Livro de Registro de Atas do Conselho Administrativo;
 - 1.3 - Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal;
 - 1.4 - Livro de Registro de Atas da Diretoria Executiva;
 - 1.5 - Livro de Registro de Atas do Corpo Clínico;
 - 1.6 - Livro de Registro de Atas da Comissão de Sindicância;
 - 1.7 - Livro de Registro de Atas da Comissão Eleitoral.
- 2) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor(a) Presidente e Homologados pelos Conselhos Administrativo e Fiscal:
 - 2.1 - Livro ou fichas de Registro de Associados;
 - 2.2 - Livro de Tombamento;
 - 2.3 - Livro de Entrada e saída de doentes;
 - 2.4 - Livro de Visitas;
 - 2.5 - Livro ou ficha de faturas;
 - 2.6 - Livro ou ficha de controle de drogas, medicamentos e utensílios cirúrgicos;
 - 2.7 - Livro controle de estoque.
- 3) Autenticados pela autoridade competente:
 - 2.1 - Livros fiscais;
 - 2.2 - Livros contábeis.

§ único: A escrita fiscal e contábil da Associação será registrada dentro da estrita observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação tributária.

CAPÍTULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137 - As eleições de 2013, convocadas para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva, para o quadriênio 2013/2017, obedecerão as seguintes regras:

[Assinaturas manuscritas]

CARTÓRIO DO RIB
Antonio Andrade Oliveira
Tribunal Oficial do Registro
de Imóveis
Riachuelo - Sergipe

- c) Promoverem o descrédito e ruína da Associação;
- d) Alienarem seus bens, sem autorização, ainda que os tenham indenizados;
- e) Dilapidarem as rendas da Associação;
- f) Não pagarem durante três meses consecutivos suas mensalidades, salvo quando o associado provar que não o fez por falta de condições financeiras

Art. 144 - Os empregados da Associação estarão sujeitos a penalidades na forma da legislação trabalhista.

Art. 145 - Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades contratuais.

DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E REGISTRO LEGAL DO ESTATUTO

Art. 146 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando autorizado seu registro para que se produzam os efeitos legais, como também fica estabelecido que o Estatuto da Associação, somente poderá ser alterado por uma Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e na forma das disposições estatutárias, que deliberará após a primeira chamada dos associados em pleno gozo de seus direitos, em *quorum* mínimo de um quinto (1/5), ou em segunda e última chamada, *quorum* mínimo de um décimo (1/10) onde haverá a votação, vencendo a maioria simples dos associados.

Art. 147 - Revogam-se às disposições em contrário. (Fim).

E assim, nada mais havendo para ser tratado o(a) Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu, **Helena Maria dos Santos** lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, do advogado assistente e pelos associados que estavam presentes.

Riachuelo, Estado de Sergipe - 03 de fevereiro de 2013.

Helena Maria dos Santos
HELENA MARIA DOS SANTOS - Secretária

Maria Alves Silva
MARIA ALVES SILVA - Presidente dos Trabalhos

Helbio Luna Rocha
HÉLBIO LUNA ROCHA - Advogado - OAB/SE 1091

Associados presentes em ordem alfabética:

- ANA CHRISTIAN DOS SANTOS *Ana Christian dos Santos*
- ARLETE DA COSTA SÁ *Arlete da Costa Sá*
- CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ *Carlos Fernando Pereira de Sá*
- CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO *Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno*
- CLESE MELO SOARES *Clese Melo Soares*
- CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO *Cleverton dos Santos Bruno*

[Handwritten signatures and initials of various individuals, including some that appear to be the same as the typed names above.]

24
Rub. CP

Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO para eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Andrade Oliveira
Tabelião Oficial do Registro
de Imóveis
RIACHUELO - SERGIPE

Aos três dias (03) dias do mês fevereiro (02) do ano de e dois mil e treze (2013), às onze horas (11h00min) em segunda e última chamada, obedecendo aos ditames estatutários, no Salão Nobre da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, situado na Rua Padre Padilha, s/n, Centro, Riachuelo/SE, atendendo ao chamamento por edital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, a saber: *Ana Christian dos Santos, Arlete da Costa Sá, Carlos Fernando Pereira de Sá, Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno, Clese Melo Soares, Cleverton dos Santos Bruno, Clézia dos Santos Bruno, Elza Scalco, Fatima Maria Araujo Correia, Helena Maria dos Santos, Hélio Luna Gomes, Jivanete dos Santos, Joelma Moreira de Sá Bezerra, Maria Alves Silva, Maria Aparecida Santos Lima, Maria Cenira da Silva, Maria Joseilza Oliveira, Maria Jozeane de Oliveira Maciel, Maria Neuzice dos Santos, Roberto Santos Menezes.* A Assembleia foi convocada por Edital, na forma das disposições estatutárias, publicado no Jornal da Cidade, edição do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e treze (26/01/2013), no caderno A-05, especificamente para: a) eleição do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para o quadriênio 2013/2017; b) Leitura do Relatório do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e c) o que ocorrer. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta, como determina o Estatuto Social, pela Presidente do Conselho Administrativo, D. **Maria Alves Silva**, que também a presidiu, tendo eu **Helena Maria dos Santos**, sido convidada, para secretariá-la. A Presidente iniciou os trabalhos pedindo a mim, Secretária dos Trabalhos, que fundamentada nas disposições estatutárias, que mesmo que esta Assembleia Geral Ordinária, tenha sido iniciada em segunda e última chama, verificasse o *quorum* para fins de abertura dos trabalhos. Pela verificação ficou comprovado que os associados e associadas, já nominados nesta ata e que ao seu final assinam-na, quando contados atendiam o *quorum* exigido para fins de instauração da presente AGO, a Presidente, declarou aberta a sessão e iniciados os trabalhos. A senhora presidente, iniciou sua fala dizendo que as eleições que estavam para acontecer obedecerão às novas disposições estatutárias aprovadas pela AGE

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

35

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rubr. *[assinatura]*

Antonio Andrade Oliveira
 Tabelião Público do Estado de Pernambuco
 de Imóveis
[assinatura]
RIACHUELO, SERGIPE

candidatos aparecessem. Tem sido uma luta, prosseguiu Dr. Hélio, recursos cada vez
 mais escassos, completa falta de respeito com o trabalho do hospital por parte dos
 governantes que utilizam nossos serviços, mas não honram com o pagamento. O repasse
 do Governo do Estado atrasado desde novembro do ano passado, e já acumulamos um
 crédito de duzentos e oitenta e cinco mil reais sem recebimento. Nas prefeituras, temos
 Divina Pastora devendo cinquenta e sete mil e quinhentos reais, Santa Rosa de Lima,
 dezesseis mil reais e o para nós o mais decepcionante dos devedores, a Prefeitura
 Municipal de Riachuelo, que nos deve mais de trinta e um mil e quinhentos reais, isso
 sem falar de alugueis a que somos credores. Somados temos a receber
 aproximadamente quatrocentos mil reais. A consequência disso é o desnecessário atraso
 de nossos compromissos e o aperto financeiro permanente, nosso corpo técnico,
 composto de profissionais da saúde, todos abnegados, sem receber salários no dia certo,
 fornecedores sem receber, mas isso não nos desanima, pois juntos, D. Maria, eu a
 senhora, D. Helena, Irmã Elza, Irmã Ana, Dr. Francisco, nossas enfermeiras, Marilene de
 Bona, Joelma, Fátima, pessoas que vem em minha mente agora, dentre muitos outros
 que temos aqui, unidos vamos continuar lutando e mantendo este Hospital, pois o povo
 pobre, que não tem convênios médicos, nem a mais ninguém a recorrer, conta é com o
 nosso trabalho. Agradeço, concluiu emocionado Dr. Hélio. Como não havia mais ninguém
 interessado em falar. D. Maria colocou em votação a aprovação das chapas únicas, "Na
 caridade por amor ao próximo" e "Fiscais da ética e da probidade" para assumirem o
 Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, respectivamente durante o quadriênio
 2013/2017, as quais foram aclamadas vencedoras de forma unanime por essa
 Assembleia Geral e em seguida por ela aplaudida. Assim, ficaram eleitos os Conselhos
 Administrativos e Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no quadriênio 2013/2017,
 que iniciará no dia seis de fevereiro de dois mil e treze (06/02/2013), data de posse e
 terminará no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (1º/01/2017), assim
 compostos: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ**,
 brasileiro, maior e capaz, casado, médico, natural da cidade de Natal/RN, nascido no dia
 23/08/1949, CPF: 063.394.844-68, Carteira de Identidade nº 84157-SSP/SE, residente e
 domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390;
CLESE MELO SOARES, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da
 cidade de Aracaju/SE, nascida no dia 30/08/1953, CPF: 045.346.895-00, Carteira de
 Identidade nº 208.713-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira
 Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040; **CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO**,
 brasileira, maior e capaz, solteira, secretária, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida
 no dia 21/11/1980, CPF: 975.907.115-00, Carteira de Identidade nº 1.464.987-SSP/SE,
 residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua José da Costa Santos, 137, Centro,
 CEP: 49130-000; **HELENA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, divorciada,
 professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 16/03/1953, CPF:
 155.044.255-49, Carteira de Identidade nº 292.462-SSP/SE, residente e domiciliada em
 Riachuelo/SE, na Rua Santa Luzia, 171, Centro, CEP: 49130-000; **HÉLIO LUNA GOMES**,
 brasileiro, maior e capaz, solteiro, médico, natural da cidade de Bodocó/PE, nascido no
 dia 27/02/1945, CPF: 071.759.904-30, Carteira de Identidade nº 298.506-SSP/PE,
 residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Arício Fortes, 126, bairro Atalaia, CEP:
 49.037-060; **MARIA ALVES SILVA**, brasileira, maior e capaz, solteira, professora, natural
 da cidade de Ribeirópolis/SE, nascida no dia 11/05/1928, CPF: 034.234.095-68, Carteira
 de Identidade nº 249.351-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Avenida
 Messias Marinho nº 44, Centro CEP: 49130-000; **MARIA CENIRA DA SILVA**, brasileira,
 maior e capaz, divorciada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascido no dia
 14/03/1949, CPF: 103.686.555-04, Carteira de Identidade nº 146.324-SSP/SE, residente e
 domiciliada em Riachuelo/SE, na Praça Silvio Leite Filho, 103, CEP: 49130-000; e

Luzia

João

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO Clézia dos Santos Bruno

ELZA SCALCO Elza Scalco

FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA Fátima Maria de Araújo Correia

HELENA MARIA DOS SANTOS Helena Maria dos Santos

HÉLIO LUNA GOMES Hélio Luna Gomes

JIVANETE DOS SANTOS Jivanete dos Santos

JOELMA MOREIRA DE SÁ BEZERRA Joelma Moreira de Sá

MARIA ALVES SILVA Maria Alves Silva

MARIA APARECIDA SANTOS LIMA Maria Aparecida Santos Lima

MARIA CENIRA DA SILVA Maria Cenira da Silva

MARIA JOSEILZA OLIVEIRA Maria Joseilza de Oliveira

MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL Maria Jozeane de Oliveira Maciel

MARIA NEUZICE DOS SANTOS Maria Neuzice dos Santos

ROBERTO SANTOS MENEZES Roberto Santos Menezes

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO CARTORIAL:

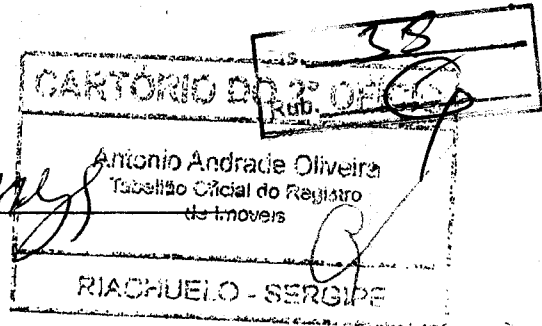
MINISTRO DE DEFESA JURÍDICA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Aprovaçdo hoje para registro
Registro sob n.º 849
Do Livro Integrat n.º 17 Fls. 30 a 45
Do registro 27 de março de 2013
Maria Salete de Siqueira
Antônio Antônio Oliveira
Tubarão

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

Conselhos Administrativos e Conselho Fiscal, para o exercício do mandato no quadriênio 2013/2017, que iniciará no dia seis de fevereiro de dois mil e treze (06/02/2013), data de posse e terminará no dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (1º/01/2017), assim compostos: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SA**

brasileiro, maior e capaz, casado, médico, natural da cidade de Natal/RN, nascido no dia 23/08/1949, CPF: 063.394.844-68, Carteira de Identidade nº 84157-SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; **CLESE MELO SOARES**, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Aracaju/SE, nascida no dia 30/08/1953, CPF: 045.346.895-00, Carteira de Identidade nº 208.713-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040; **CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO**, brasileira, maior e capaz, solteira, secretária, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 21/11/1980, CPF: 975.907.115-00, Carteira de Identidade nº 1.464.987-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua José da Costa Santos, 137, Centro, CEP: 49130-000; **HELENA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, maior e capaz, divorciada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 16/03/1953, CPF: 155.044.255-49, Carteira de Identidade nº 292.462-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Santa Luzia, 171, Centro, CEP: 49130-000; **HÉLIO LUNA GOMES**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, médico, natural da cidade de Bodocó/PE, nascido no dia 27/02/1945, CPF: 071.759.904-30, Carteira de Identidade nº 298.506-SSP/PE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, na Rua Arício Fortes, 126, bairro Atalaia, CEP: 49.037-060; **MARIA ALVES SILVA**, brasileira, maior e capaz, solteira, professora, natural da cidade de Ribeirópolis/SE, nascida no dia 11/05/1928, CPF: 034.234.095-68, Carteira de Identidade nº 249.351-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Avenida Messias Marinho nº 44, Centro, CEP: 49130-000; **MARIA CENIRA DA SILVA**, brasileira, maior e capaz, divorciada, professora, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascido no dia 14/03/1949, CPF: 103.686.555-04, Carteira de Identidade nº 146.324-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Praça Silvio Leite Filho, 103, CEP: 49130-000; e **ROBERTO SANTOS MENEZES**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, médico, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido no dia 13/05/1949, CPF: 068.016.685-87, Carteira de Identidade nº 141.451-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar, 3538, apto 502, Bairro Jardins, CEP: 49025-040; **CONSELHO FISCAL: CONSELHO FISCAL: Membros efetivos: MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL**, brasileira, maior e capaz, casada, secretária, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 01/12/1970, CPF: 459.094.405-78, Carteira de Identidade nº 914.655-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Santa Luzia, 166, Centro, CEP: 49130-000; **ARLETE DA COSTA SÁ**, brasileira, maior e capaz, casada, do lar, natural da cidade de Recife/PE, nascida no dia 22/07/1954, CPF: 516.204.485-72, Carteira de Identidade nº 1.254.156-SSP/SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, na Rua Lagarto, 1018, apto 402, Centro, CEP: 49.010-390; e **JOELMA MOREIRA DE SA BEZERRA**, brasileira, maior e capaz, divorciada, técnica de enfermagem, natural da cidade de Pão de Açúcar/AL, nascida no dia 26/11/1977, CPF: 911.085.355-34, Carteira de Identidade nº 1.386.711-SSP/SE, residente e domiciliada em Riachuelo/SE, na Rua Laranjeiras, 182, Centro, CEP: 49.130-000; Membro suplente, **CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO**, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, natural da cidade de Riachuelo/SE, nascida no dia 25/09/1984, CPF: 016.541.335.23, Carteira de Identidade nº 3.142.623-9-SSP/SE, na Rua Santa Luzia, 171, CEP: 49130-000.

E assim, nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu, **Helena Maria dos Santos** lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas da Presidente do Conselho, e tomando posse, os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, pelos associados e associadas presentes



Roberto Santos Menezes
ROBERTO SANTOS MENEZES
Conselheiro

Ato de posse do Conselho Fiscal para o quadriênio 2013/2017, com cumprimento de mandato até 1º/01/2017:

Maria Jozeana de Oliveira Maciel
MARIA JOZEANE DE OLIVEIRA MACIEL
Conselheira

Arlete da Costa Sá
ARLETE DA COSTA SÁ
Conselheira

Joelma Moreira de Sá Bezerra
JOELMA MOREIRA DE SÁ BEZERRA
Conselheira

Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno
CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO
Conselheira Suplente

Associados presentes em ordem alfabética:

ANA CHRISTIAN DOS SANTOS *Ana Christian dos Santos*

ARLETE DA COSTA SÁ *Arlete da Costa Sá*

CARLOS FERNANDO PEREIRA DE SÁ *Carlos Fernando Pereira de Sá*

CLEIDIANE CLEIFANE DOS SANTOS BRUNO *Cleidiane Cleifane dos Santos Bruno*

CLESE MELO SOARES *Clese Melo Soares*

CLEVERTON DOS SANTOS BRUNO *Cleverton dos Santos Bruno*

CLÉZIA DOS SANTOS BRUNO *Clézia dos Santos Bruno*

ELZA SCALCO *Elza Scalco*

FATIMA MARIA ARAUJO CORREIA *Fátima Maria de Araujo Correia*

vertical

[Handwritten scribbles and signatures]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.728.420/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1984
NOME EMPRESARIAL ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DE RIACHUELO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R PADRE PADILHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHUELO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/03/2015 às 15:44:01 (data e hora de Brasília).

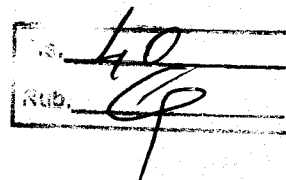
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 004013 - ASS. BENEF. HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
Nome Fantasia: HOSPITAL DE RIACHUELO
Logradouro: R. RUA PADRE PADILHA Número: S/N
Bairro: CENTRO CEP:49130000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 32728420000185
Atividade:
9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais Principal: SIM

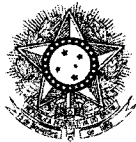
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
ASS. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS C.M.C. : 1500004013 Início:
ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITO SOCIAIS C.M.C. : 490000013 Início: 24/04/1984

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

28/12/2018 A 28/03/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 4455F965



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.728.420/0001-85

Certidão n°: 165627958/2019

Expedição: 04/01/2019, às 09:36:45

Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.728.420/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

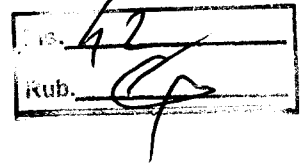
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC BENEF HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUEL
CNPJ: 32.728.420/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:12 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2019.
Código de controle da certidão: **8E07.49FF.465A.AC82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cis.	43
Rub.	CP

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 32728420/0001-85
Razão Social: ASSOC BENEFIC HOSP CARIDADE RIACHUELO
Nome Fantasia: HOSPITAL DE RIACHUELO
Endereço: RUA PADRE PADILHA 01 / CENTRO / RIACHUELO / SE /
49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2018 a 25/01/2019

Certificação Número: 2018122701582579324603

Informação obtida em 04/01/2019, às 09:33:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.	44
Rub.	CP



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 4673/2019

Identificação do Contribuinte:32.728.420/0001-85
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.728.420/0001-85** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.728.420/0001-85** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

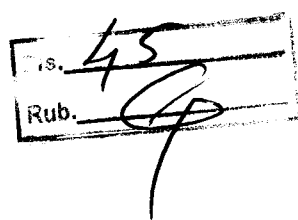
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/01/2019 08:30:37**, válida até **03/02/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Janeiro de 2019

Autenticação:201901043PJTPY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 429/2018
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma de legislação em vigor.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

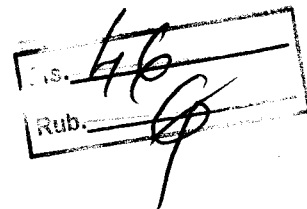
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em
04 de Novembro de 2018.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



JUSTIFICATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, instituída pela Portaria nº 429/2018, apresenta Justificativa para a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), estando mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, "Caput" inciso II,

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a partir dessas condições, vejamos:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, conferiu ao Poder Público dever de garantir a todos, o direito à saúde, mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 6º, inciso I, "d", da lei 8.080/90, impõe ao Estado a responsabilidade de executar ações de assistência terapêuticas integral, inclusive farmacêuticas;

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, é uma Associação já firmada no ramo de Prestação de Serviços na área da Saúde;

Considerando, a necessidade da Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas);

Considerando, que a situação em tela inviabiliza qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Is. 47
Rub. CP

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

Considerando, as obrigações da Administração Pública Municipal de cuidar da saúde dos seus munícipes, e que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, oferece um trabalho de forma satisfatória, já possuindo uma vasta experiência e um quadro técnico bastante qualificado;

Considerando, que a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo é uma entidade sem fins lucrativos estabelecida no município, sendo a mesma prestadora de serviços na área da saúde à população Riachuelense há mais de 32 anos com seriedade, presteza, zelo e dedicação;

Considerando, que a presente Inexigibilidade se faz necessária para atender os requisitos cruciais da Administração Pública Municipal de vital importância para a população deste município;

Considerando, também a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa organização Municipal de caráter essencial destinado a manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público;

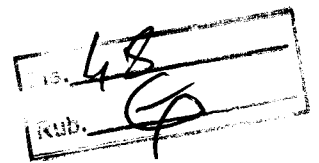
Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra Associação, de

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela mesma, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras Associações, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Associação, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”

O doutrinador Marçal Justen Filho afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

Após essas considerações podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com outros particulares. É necessário entender que a justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de estar contratando com a Administração.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal. Pelos substratos fáticos, jurídicos probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, pelo acatamento da Associação Beneficente Hospital de

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



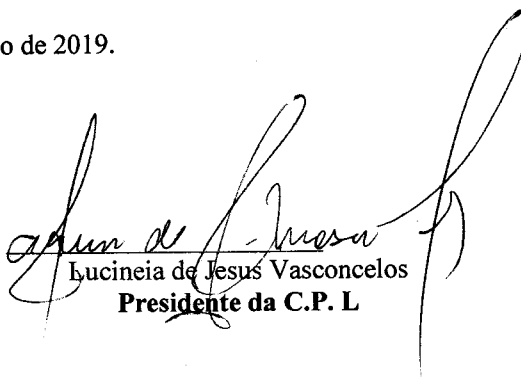
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**


Fis. 49
Rub. CP

Caridade de Riachuelo, e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi do Art. 25, inciso II*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente. JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para que, determine a sua publicação, na forma do Art.13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Encaminha-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.



Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L


Antônio Allton Menezes
Membro da C.P.L.


Lucas Bruno de Assis Carvalho
Membro da C.P.L.

RATIFICO.

Em 04 de 01 de 2019


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



50
C

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

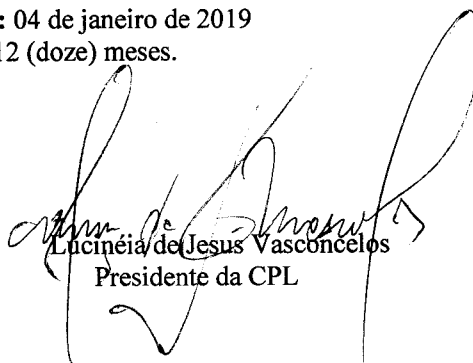
UO: 02007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FR: 1211-RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.


Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



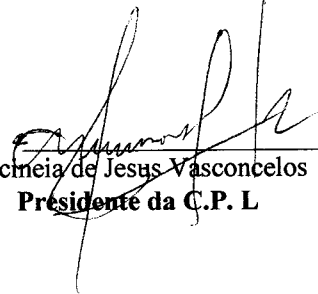
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Ins.	53
Rub.	69

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º03/2019, Objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas), foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal de Riachuelo para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

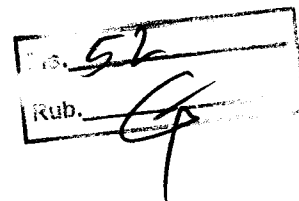
Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE RIACHUELO E DO OUTRO, A -
----- INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº ____/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob nº 11.757.681/0001-53, localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Janse Carozo Batista, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado, ----- limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com endereço -----, ----- doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor -----, portador do -----, portador do CPF: _____ têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº ____ 2019**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

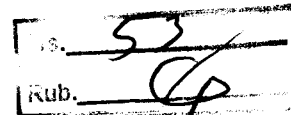
O presente contrato tem por Objetivo a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas). Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato. que são os relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS	480	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

02	CONSULTAS COM MEDICAÇÃO	22	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
03	CONSULTAS COM SUTURA	06	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24	R\$ xx	R\$ xx	R\$ xx
VALOR MENSAL			R\$: xx (xx)		
VALOR TOTAL			R\$: xx (xxx)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$-----, importando o valor global de -----.

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela prestação do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de ____ (____) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

N.º	54
Rub.	CP

UO: 02007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FR: 1211- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

- I - Cumprir todas as metas e condições especifica neste contrato, exclusivamente para atendimento/procedimentos decorrentes de urgências não coberto pelo SUS e ou outras transferências;
- II - Indicar responsável técnico, com qualificação para responsabilidade solidária que necessariamente seja funcionário do Hospital.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Transferir os recursos previstos neste contrato ao Hospital, conforme clausula segunda deste termo;
- II - Controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

N.º	55
Sub.	CP

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº ___/2019** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

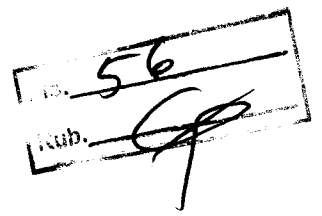
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

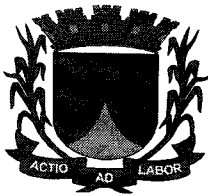
Riachuelo/SE, ----- de ----- de -----2019.

**JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____
_____ CPF _____

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

ANÁLISE PRÉVIA	Nº 04/2019	DATA 04.01.2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 02/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VINTE E QUATRO HORAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico acerca da regularidade ou não da inexigibilidade de licitação direcionada à prestação de serviços na área de saúde a pacientes carentes do município, na urgência e emergência vinte e quatro horas no Município de Riachuelo/SE, a ser realizado com a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo.

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do **art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**, que assim prevê: ***É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbi:**

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta.

A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. **Antônio Roque Citadini** orienta:

“Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa”. Antônio Roque Citadini, in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Público – 2ª edição. Pág. 202.

Destarte, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Ante o exposto, a contratação em apreço pode ser realizada de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93**, por ser destinada à contratação da única Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **opinamos favoravelmente** à contratação.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

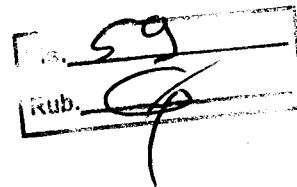
E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.


LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **Contratação de Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).**

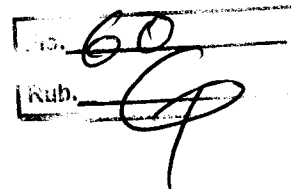
Riachuelo – SE, 04 de Janeiro de 2019.


Janse Carozo batista

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



CONTRATO 04/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E DO OUTRO, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob nº 11.757.681/0001-53, localizada, localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor Janse Carozo Batista, portador do CPF: 018.538.714-43 doravante denominada **CONTRATANTE** e a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, Associação Civil de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.728.420/0001-85, com endereço Rua Padre Padilha s/n, centro doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Hélio Luna Gomes, portador do CPF: 071.758.904-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por Objetivo a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24(vinte e quatro horas). Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, que são os relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONSULTAS BÁSICAS	480	R\$ 35,00	R\$16.800,00	R\$ 201.600,00

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

62
CP

02	CONSULTAS COM MEDICAÇÃO	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	CONSULTAS COM SUTURA	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
04	CONSULTAS COM OBSERVAÇÃO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00	R\$ 20.160,00
VALOR MENSAL			R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)		
VALOR TOTAL			R\$: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), importando o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela prestação do serviço.

- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante Caixa Econômica Federal – CRF do FGTS e CNDT.

- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

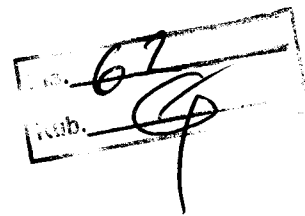
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FR: 1211- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a prestar os seguintes serviços abaixo:

I - Cumprir todas as metas e condições especifica neste contrato, exclusivamente para atendimento/procedimentos decorrentes de urgências não coberto pelo SUS e ou outras transferências;

II - Indicar responsável técnico, com qualificação para responsabilidade solidária que necessariamente seja funcionário do Hospital.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Transferir os recursos previstos neste contrato ao Hospital, conforme clausula segunda deste termo;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

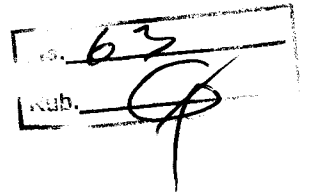
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpeação judicial.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

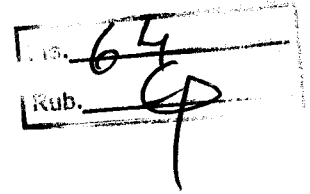
§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.

Janse Carozo Batista
Janse Carozo Batista

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO
CONTRATANTE**

Hélio Luna Gomes
Hélio Luna Gomes

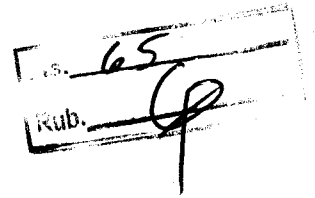
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO
CNPJ:32.728.420/0001-85
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: *Jana Claudine de Jesus Sta* CPF 032.935.225-30
Jeane Angelice Vieira CPF 81038640563

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**



**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019**

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO.

OBJETO: Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas).

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 240 000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

BASE LEGAL: BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS: A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 02007- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007- Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

**DOTAÇÃO: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FR: 1211- RECURSOS ORDINÁRIOS**

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

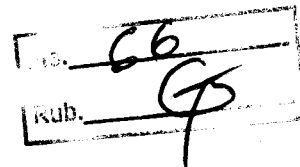

Janse Carozo batista

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO



EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, estado de Sergipe, representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. Janse Carozo Batista, torna público que firmou contrato com a Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo, CNPJ 32.728.420/0001-85 sedilada na , localizada Rua Laranjeiras, 150, Centro Riachuelo/SE, objetivando a Prestação de Serviços a Pacientes carentes do município, na urgência e emergência 24 (vinte e quatro horas) , a importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) importando o valor global de R\$ 240,000,00 (duzentos e quarenta mil reais) O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.


Janse Carozo Batista

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.
Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2019.


Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL

Endereço: Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:11.757.681/0001-53
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2231